

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a habitação em Brasília de Médico Veterinário eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no art. 3º, alínea “n”, da Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969, e

considerando a possibilidade dos delegados efetivos dos Conselhos Regionais desejarem eleger para um dos cargos da Diretoria Executiva do CFMV destacado profissional não residente no Distrito Federal,

RESOLVE:

I – Autorizar o aluguel de apartamento mobiliado em Brasília para residência de médico veterinário eleito para ocupar um dos cargos da Diretoria Executiva do CFMV, previstos no Art. 13 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, quando não exerça sua atividade profissional no Distrito Federal e não possua domicílio nesta unidade da federação.

§ 1º Caso o beneficiário desta resolução transfira sua atividade profissional para o Distrito Federal, o CFMV fica desobrigado do compromisso aqui previsto.

§ 2º O compromisso do CFMV quanto ao benefício previsto nesta Resolução cessará se o beneficiário se afastar do cargo para o qual foi eleito.

II – Para fins de inscrição de chapa para eleição dos membros do CFMV, contendo candidato a cargo na Diretoria Executiva não residente no Distrito Federal, este candidato deve assinar declaração comprometendo –se a transferir sua residência para a Capital da República antes da posse no cargo para o qual tenha sido eleito.

Méd.Vet. Ivo Torturella
Presidente
CFMV nº 0001

Méd.Vet. Hermenegildo Bastos de Campos
Secretário-Geral
CFMV nº 0002

Publicada no DOU

